

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2017**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 084/2017**  
**Processo LC n.º 121 – Homologado em 06/06/2017**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS SIDERURGICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FERRO, INOX E BRONZE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.093.692/0001-16, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2300, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pela Titular, Senhora Marcia Engster, portadora do CPF nº 072.780.429-41, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços para manutenção das atividades junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme segue:

**LOTE 01:** Materiais siderurgicos para manutenção das atividades junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	3.000	KG	FERRO – INDEPENDÊNCIA	8,83	26.490,00
02	100	KG	INOX – ELINOX	14,21	1.421,00
03	100	KG	BRONZE – LUNA METAIS	29,35	2.935,00
04	100	KG	NYLON (TECNIL) - MGS	29,54	2.954,00

**LOTE 03:** Prestação de serviços com ferro, inox e bronze para manutenção das atividades junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	660	HORA	SERVIÇO C/ FERRO TRABALHADO	42,78	28.234,80
02	250	HORA	SERVIÇO C/ INOX TRABALHADO	5,00	1.250,00
03	250	HORA	SERVIÇO C/ BRONZE TRABALHADO	2,06	515,00

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- Realizar os serviços conforme solicitação da secretaria Municipal de Viação e Obras;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- Disponibilizar mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto;
- Os materiais quando solicitados deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo de até duas horas após a solicitação, sendo que a retirada será feita parceladamente de acordo com a necessidade da mesma.
- Os materiais ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão cumprir com a finalidade a que se destinam.
- Os materiais/serviços a serem fornecidos deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 084/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 63.799,80 (sessenta e tres mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.24 – 2283 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.25 – 2284 – Material para Manutenção de Bens Moveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2357 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 2358 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 504

**2678213502038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS**

3.3.90.39.16 – 2812 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 2813 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

3.3.90.39.19 – 2819 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2803 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.30.25 – 2795 – Material Para Manutenção de Bens Moveis – Fonte 505

3.3.90.30.24 – 6081 – Material Para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 06 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**MARCIA ENGSTER – MEI – V METAL – CONTRATADO**